

EDP Solidária - Inclusão Social 2018 Regulamento

Artigo 1.º

Do Programa “EDP Solidária - Inclusão Social”

- 1.1. O presente Regulamento define as regras do Programa “EDP Solidária – Inclusão Social 2018”, promovido pela Fundação EDP, adiante designada por “FEDP”.
- 1.2. A FEDP, no âmbito das suas atividades na área social, tem promovido, desde 2004, uma iniciativa anual denominada EDP Solidária que já permitiu apoiar 370 projetos sociais.
- 1.3. Em 2015, o referido programa passou a denominar-se “EDP Solidária - Inclusão Social”, visando apoiar projetos que tenham como objetivo a atenuação de situações sociais reconhecidamente relevantes em Portugal, com prioridade para as que facilitem a inclusão social e que se revelem sustentáveis.
- 1.4. O Programa “EDP Solidária - Inclusão Social 2018” dá continuidade à tipologia de apoios efetuados no Programa “EDP Solidária - Inclusão Social 2017”, tendo os projetos ligados à saúde, tal como em 2017, um tratamento autónomo no Programa “EDP Solidária - Saúde 2018” a anunciar durante o corrente ano.
- 1.5. Em 2018, o foco do Programa EDP Solidária será dirigido ao apoio a iniciativas que visem a melhoria do conforto térmico dos utentes/beneficiários nas instalações das Entidades candidatas, bem como a atenuação de situações e riscos de precariedade energética junto de públicos vulneráveis, através de iniciativas de sensibilização e formação desses mesmos públicos.
- 1.6. No Orçamento da FEDP para 2018 foi inscrita uma verba de €2.000.000 (dois milhões de euros) para a globalidade do Programa EDP Solidária, destinando-se ao Programa “EDP Solidária - Inclusão Social 2018” um montante global que poderá atingir o máximo de €1.000.000 (um milhão de euros), em função dos projetos que justifiquem a participação e o apoio da FEDP.
- 1.7. O Programa “EDP Solidária - Inclusão Social 2018” será tornado público através de meios de comunicação social e no sítio da internet da FEDP (www.fundacaoedp.pt), no qual constará o presente Regulamento e demais informação relativa ao processo de candidatura.
- 1.8. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pelo Conselho de Administração da FEDP, não havendo recurso das decisões tomadas.

Artigo 2.º

Das Entidades Candidatas

- 2.1. Podem candidatar-se ao Programa “EDP Solidária - Inclusão Social 2018” as seguintes entidades:
 - a) Entidades que não tenham sido apoiadas através dos Programas “EDP Solidária - Inclusão Social 2016 e 2017” ou “EDP Solidária - Saúde 2016 e 2017”, designadamente aquelas que se dedicam ao apoio e combate ao isolamento de idosos, às necessidades especiais e doença mental e à intervenção em situações de risco e vulnerabilidade social;
 - b) Entidades nacionais legalmente constituídas e devidamente registadas;
 - c) Entidades nacionais agrupadas num projeto comum, devendo ser indicado o líder do mesmo.
- 2.2. Cada entidade deverá ser dotada de personalidade jurídica e ter autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3.º Dos Projetos

3.1. Apenas são aceites projetos:

a) relacionados, de forma direta e inequívoca, com situações de inclusão social enquadradas na temática referida no ponto 1.5. dirigidas a pessoas comprovadamente carenciadas ou socialmente excluídas e para:

i) melhorar, de forma direta e inequívoca, o conforto térmico dos utentes nas instalações das entidades candidatas;

ii) atenuar situações e riscos de precariedade energética junto de públicos vulneráveis, com apoio a iniciativas de sensibilização e formação desses públicos.

b) a implementar em Portugal, apresentados pelas entidades referidas no Artigo 2.º deste Regulamento que demonstrem: credibilidade; capacidade de execução dos projetos; e dispor dos meios necessários para garantir o montante relativo ao autofinanciamento.

3.2. Projetos que envolvam a aquisição de equipamentos e a melhoria de instalações de unidades de Entidades nacionais, em particular de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), que prestem serviços de saúde, quer em instalações de atendimento e/ou internamento permanente (24h por dia/7dias por semana) quer através de cuidados permanentes em regime ambulatorio, devidamente licenciados pela Entidade Reguladora da Saúde, serão tratados no âmbito do Programa “EDP Solidária - Saúde 2018”.

3.3. Podem ser aceites em regime de complementaridade, projetos promovidos pelas entidades referidas no Artigo 2.º em associação com entidades públicas ou parcialmente financiados por programas da União Europeia.

3.4. Cada entidade, ou conjunto de entidades agrupadas num projeto comum, apenas poderá submeter 1 (uma) candidatura, ficando o líder do conjunto de entidades agrupadas em projeto comum impedido de apresentar outra candidatura em termos individuais.

3.5. No caso de entidades com mais do que uma delegação, a respetiva autonomia de gestão completamente independente terá de ser comprovada de forma cabal para permitir que cada delegação possa submeter 1 (uma) candidatura considerada como válida.

3.6. Na apreciação dos projetos apresentados, a FEDP, segundo critérios internos por si definidos, tomará em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

a) **Relevância social**, avaliada pelo tipo de carências, enquadráveis na temática referida no ponto 1.5. e na tipologia de projetos indicados em 3.1., a que o projeto candidato pretende responder e das respostas sociais preconizadas, associadas ao respetivo custo e à capacidade de gerar a inclusão social a médio e longo prazo;

b) **Percentagem de recursos próprios**, designadamente monetários, privilegiando-se os projetos que utilizem esses recursos no arranque do projeto;

c) **Objetivo lucrativo**, dando preferência clara aos que não tenham fins lucrativos;

d) **Parcerias**, avaliada pela concretização de parcerias com entidades similares, tendo em vista a geração de sinergias, designadamente na redução de custos de estrutura e a potenciação de utilização de recursos, humanos e materiais, devendo as contribuições de parceiros ser devidamente especificadas, comprovadas e contabilizadas no orçamento global detalhado do projeto;

e) **Custo/Benefício**, avaliado pela coerência entre o custo total e os resultados esperados, não necessariamente quantitativos mas sendo importante o custo per capita de cada beneficiário;

f) **Sustentabilidade**, avaliada pelas ações ou intervenções com alcance de médio e longo prazo que possibilitem perspetivar a garantia de viabilidade técnica e financeira após terminado o apoio da FEDP;

- g) **Número de beneficiários**, avaliado pelo número de pessoas, designadamente carenciadas, desprotegidas ou vítimas de exclusão e de solidão, que diretamente são abrangidos pelas ações do projeto;
- h) **Medição de impacto**, avaliada pela incorporação de processos de monitorização e de avaliação proporcionais à dimensão do projeto;
- i) **Prazos e duração do projeto**, com arranque que não poderá exceder três meses após a assinatura do Protocolo entre a FEDP e as entidades selecionadas e que, em candidatura, deverá ser contado a partir de 1 de Outubro de 2018; a duração total do projeto, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;
- j) **Experiência das entidades promotoras**, privilegiando-se os projetos desenvolvidos por entidades com uma experiência mínima de 2 (dois) anos em projetos da área e/ou tipologia referidas na alínea a) do ponto 2.1.

Artigo 4.º

Das Características do Financiamento

- 4.1. A percentagem máxima de apoio da FEDP no âmbito do presente programa, relativamente ao custo total dos projetos, não poderá exceder:
- a) 75% (setenta e cinco por cento), nos projetos apresentados por entidades sem fins lucrativos;
 - b) 50% (cinquenta por cento), nos projetos apresentados por entidades com fins lucrativos, não podendo ultrapassar a percentagem da contribuição monetária destas.
- 4.2. O apoio da FEDP por projeto não será superior a €75.000 (setenta e cinco mil euros) nem inferior a €25.000 (vinte e cinco mil euros).
- 4.3. Os candidatos são obrigados a demonstrar as fontes de financiamento da parte excedente ao apoio da FEDP, nomeadamente:
- a) No que se refere a parceiros do projeto, através de declarações vinculativas relativas às contribuições monetárias e em espécie;
 - b) No que se refere a fundos próprios, através da demonstração da sua existência e do compromisso da sua utilização no arranque do projeto.
- 4.4. A FEDP poderá atribuir um apoio de valor inferior ao solicitado na candidatura pela(s) entidade(s) promotora(s).
- 4.5. A disponibilização de montantes com a assinatura do Protocolo será excecional, devendo os pagamentos ser efetuados de acordo com o plano de pagamentos estabelecido em momento prévio à assinatura do Protocolo, e que deste fará parte.

Artigo 5.º

Da Elegibilidade das Despesas

- 5.1. **São elegíveis para apoio** as despesas de investimento (incluindo o respetivo IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável), diretamente relacionadas e indispensáveis para a execução do projeto, e que revistam a seguinte natureza:
- a) **Obras**, entendendo-se estas como adequação e melhoria não estrutural das instalações próprias existentes das entidades candidatas ou de instalações detidas pelas entidades candidatas através de contrato de comodato ou arrendamento de longa duração;
 - b) **Equipamentos** conducentes conforto térmico dos utentes/beneficiários nas instalações das entidades candidatas, com descrição e identificação das características técnicas genéricas dos equipamentos necessários, ficando a FEDP com a faculdade de fixar um limite de valor unitário ou global por equipamento e de indicar o fornecedor;
 - c) **Mobiliário**, devendo ser feita, previamente, a ponderação de recurso a mobiliário usado em bom estado de utilização;

d) **Material didático** de média duração, devendo demonstrar-se documentalmente que não é possível o recurso a material usado;

e) **Viaturas**, em situações absolutamente excecionais, pode ser considerado o apoio parcial para a sua aquisição, de preferência usadas em bom estado de utilização, depois de demonstrada a viabilidade, indispensabilidade e adequação da utilização das mesmas, bem como que o proponente tem meios para suportar os respetivos custos de exploração;

f) **Outros equipamentos**, a especificar e a justificar no âmbito do projeto.

5.2. **São elegíveis para apoio** as despesas de exploração diretamente relacionadas e indispensáveis para a execução do projeto, referentes a:

a) Honorários e Fornecimentos e Serviços Externos (FSE), designadamente custos com honorários ou serviços de especialistas, consultores e outros técnicos, cujo envolvimento no projeto seja aceite pela FEDP como absolutamente indispensável, e nos seguintes termos:

i) até 45% (quarenta e cinco por cento) do apoio concedido pela FEDP no caso de entidades sem fins lucrativos;

ii) até 30% (trinta por cento) do apoio concedido pela FEDP no caso de entidades com fins lucrativos, verificada integralmente a condição expressa na alínea b) do ponto 4.1;

iii) o conjunto total das despesas de exploração referentes a Recursos Humanos (Honorários; FSE; e, embora não elegíveis para apoio, Remunerações e outros encargos com funcionários pertencentes ao quadro de pessoal das entidades promotoras, independentemente do vínculo contratual) terão um limite máximo de 60% (sessenta por cento) na globalidade dos custos do projeto.

b) **Outros custos**, a especificar e a justificar no âmbito do projeto, designadamente:

(i) Deslocações e estadias estritamente necessárias à concretização do projeto, apenas de especialistas, e com a utilização dos meios de transporte mais económicos;

(ii) Formação certificada, apenas a indispensável para a capacitação técnica dos recursos humanos diretamente afetos ao projeto e/ou beneficiários do mesmo, por entidades formadoras devidamente acreditadas;

(iii) Material de divulgação, nomeadamente materiais gráficos, ficando excluídas quaisquer despesas com publicidade ou marketing de natureza institucional;

(iv) Aquisição de serviços, incluindo aluguer de transportes, não relacionados com o funcionamento da instituição beneficiária do apoio, mas exclusivamente ligados com o projeto;

(v) Seguros pessoais diretamente ligados com beneficiários diretos do projeto;

(vi) Outras despesas estritamente necessárias à concretização do projeto, devidamente justificadas.

5.3. **Não são elegíveis para apoio**, mas podem ser consideradas no orçamento global do projeto, despesas correntes das entidades concorrentes, nomeadamente:

a) Custos relativos a Recursos Humanos, designadamente remunerações e outros encargos com funcionários pertencentes ao quadro de pessoal das entidades promotoras, independentemente do vínculo contratual;

b) Despesas com rendas, consumíveis correntes, combustíveis, eletricidade, água, limpeza e higiene e comunicações;

5.4. **Não são elegíveis nem podem ser consideradas no orçamento global do projeto** despesas correntes das entidades concorrentes, nomeadamente:

a) Amortizações e manutenção de imóveis, equipamentos e viaturas, quer os existentes quer os adquiridos para o projeto;

b) Encargos bancários de qualquer natureza e com dívidas;

c) Seguros de qualquer natureza, exceto os referidos em (v) do ponto 5.2;

d) Despesas de representação ou similares, seja qual for a sua natureza ou justificação.

5.5. No cômputo dos apoios, a FEDP reserva o direito de não considerar as despesas que, segundo o seu critério, entender (i) não se justificarem, (ii) não serem essenciais para o bom êxito do projeto ou (iii) de montante excessivo relativamente aos resultados esperados.

Artigo 6.º **Do Processo de Candidatura**

6.1. As candidaturas devem ser apresentadas por meio do preenchimento completo da Ficha de Candidatura, sob formulário eletrónico disponível no sítio da internet (www.fundacaoedp.pt), cuja versão estática consta em anexo ao presente regulamento a título meramente indicativo.

6.2. A inscrição no Programa “EDP Solidária - Inclusão Social 2018” implica o acesso, pela entidade candidata, ao sítio da internet (www.fundacaoedp.pt) e o preenchimento do formulário eletrónico disponível para o efeito, bem como a indicação dos seguintes dados pessoais: nome, endereço de correio eletrónico, número de telefone.

6.3. O responsável pelo tratamento dos referidos dados é a Fundação EDP, com sede na Avenida Brasília - Central Tejo, 1300-598 Lisboa; contacto telefónico 210 028 130/2 e endereço de e-mail fundacaoedp@edp.pt.

6.4. A Fundação EDP irá processar os dados acima indicados para, no âmbito do presente Programa, confirmar o cumprimento dos requisitos de participação das entidades candidatas e dos projetos, selecionar os projetos finalistas e decidir o projeto vencedor, com fundamento na sua autorização para este efeito.

6.5. Os dados pessoais são processados automaticamente para verificar as condições de participação, elegibilidade e seleção do projeto vencedor e serão conservados durante o período de 5 (cinco) anos).

6.6. O tratamento dos dados pessoais poderá ser realizado por um prestador de serviços idóneo, contratado pela FEDP. O referido prestador de serviços tratará exclusivamente os dados para as finalidades estabelecidas pela FEDP e em observância das instruções por esta emitidas, cumprindo rigorosamente as normas legais sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e demais normas aplicáveis.

6.7. O responsável pelo tratamento aplica diversas medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais dos titulares, incluindo utilização de servidores seguros, *firewalls*, encriptação de dados de aplicações e de comunicações.

6.8. Os titulares dos dados pessoais poderão, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, atualização, eliminação, limitação e portabilidade dos seus dados devendo para o efeito remeter o seu pedido, por escrito, através do endereço de e-mail (fundacaoedp@edp.pt) ou por carta registada para o endereço postal (Fundação EDP, Avenida Brasília - Central Tejo, 1300-598 Lisboa).

6.9. No âmbito do presente concurso, caso considere que a Fundação EDP violou ou possa ter violado os direitos de que dispõe nos termos da legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais, poderá apresentar uma reclamação perante a Comissão Nacional da Proteção de Dados.

6.10. Aquando da análise técnica das candidaturas, a FEDP poderá solicitar a cada entidade candidata o envio, por correio eletrónico, dos elementos que entender necessários para uma melhor perceção de aspetos relacionados com a entidade candidata e/ou com o projeto ou continuação da sua análise, nomeadamente:

- a) Cópia da escritura de constituição ou dos estatutos;
- b) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- c) Lista dos Órgãos Sociais / Dirigentes;

- d) Cópia do comprovativo de Instalações próprias, cópia do contrato de comodato das instalações ou cópia do contrato de arrendamento;
- e) “Relatório de atividade e contas” dos três últimos anos, com as respetivas atas da assembleia-geral de aprovação;
- f) Declaração oficial comprovativa da inexistência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- g) Declaração comprovativa da natureza de entidade sem fins lucrativos (se aplicável);
- h) Protocolos ou declarações que comprovem as parcerias nos termos referidos no ponto 3.6;
- i) *Curriculum Vitae* do responsável operacional do projeto;
- j) Orçamento detalhado do projeto (juntando propostas de, pelo menos, três fornecedores para cada um dos itens que o justificarem).

6.11. Os documentos referidos no número anterior deverão ser enviados até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da FEDP e, preferencialmente, em formato digital.

6.12. O não preenchimento completo e correto da Ficha de Candidatura ou o não envio dos documentos solicitados, nos prazos indicados, determinarão a eliminação automática da candidatura.

6.13. Para uma adequada avaliação das candidaturas, a FEDP pode realizar visitas, reuniões e entrevistas que considerar necessárias, com quem considerar relevante para o efeito, sendo que a recusa para acolher essas visitas ou para participar nessas reuniões e entrevistas determinará a eliminação automática da candidatura.

6.14. Após selecionados os projetos finalistas, dá-se início a uma fase de negociação final de alguns aspetos do projeto, nomeadamente:

- (i) O montante do apoio da FEDP;
- (ii) A definição clara dos objetivos;
- (iii) Os calendários de execução e desembolso dos fundos próprios, dos parceiros e da FEDP;
- (iv) A identificação e a avaliação da componente em espécie;
- (v) Alguns custos unitários, designadamente de recursos humanos;
- (vi) A modalidade de avaliação do projeto, tanto na fase de investimento como na fase de exploração.

6.15. Os termos finais negociados serão objeto de aceitação, mediante declaração própria por parte da Entidade candidata.

6.16. Independentemente do valor do apoio proposto pela FEDP, as entidades promotoras ficam vinculadas à concretização dos objetivos, atividades e resultados apresentados na candidatura.

6.17. Serão automaticamente excluídas as candidaturas cuja entidade promotora revele práticas discriminatórias.

Artigo 7.º

Do Júri

7.1. O Programa “EDP Solidária - Inclusão Social 2018” terá um júri consultivo com a seguinte composição:

- Presidente do Conselho de Administração da FEDP, que presidirá, tendo voto de qualidade;
- Diretor Geral da FEDP, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- Um representante do Grupo EDP – Energias de Portugal, S.A., para análise da valência técnica;
- Duas personalidades independentes, reconhecidas nas áreas da cidadania e da inclusão ou solidariedade social.
- Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Um representante da Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade.

7.2. O júri consultivo:

- a) Avaliará os projetos, partindo de uma triagem prévia segundo os critérios internos da FEDP referidos no ponto 3.6 e promovendo uma análise transversal dos mesmos, e opinará sobre a seleção dos projetos a apoiar;
- b) No processo de avaliação, evitará a concentração geográfica das instituições a selecionar, procurando, quando a sua qualidade o justificar, a dispersão regional;
- c) Juntamente com os projetos a apoiar, selecionará projetos que poderão substituir automaticamente qualquer projeto finalista que desista ou que, na fase de negociação, não revele flexibilidade para reformular o projeto de acordo com ajustamentos que a FEDP considere necessários.

7.3. O júri consultivo pode não selecionar qualquer projeto ou não selecionar projetos que permitam esgotar a totalidade do montante referido no ponto 1.6, caso (i) as candidaturas recebidas não satisfaçam os requisitos do presente Regulamento ou, (ii) segundo o seu entendimento, não evidenciem a qualidade desejada, (iii) não se afigurem de efetiva prioridade ou o custo seja desproporcionado face aos benefícios esperados.

7.4. Após a seleção pelo júri consultivo, seguir-se-á uma fase de negociação, conforme descrito no ponto 6.14., com os candidatos selecionados para efetuar ajustamentos que permitam adequar os projetos aos critérios internos da FEDP enunciados no ponto 3.6. e às observações do Júri consultivo no seu processo de análise.

7.5. As decisões da FEDP não são passíveis de recurso.

Artigo 8.º

Do Protocolo de Colaboração

8.1. A FEDP celebrará com cada entidade vencedora um Protocolo de Colaboração, adiante designado por “Protocolo”, com a identificação dos direitos e obrigações de cada uma das Partes, bem como as condições exigidas para a concretização do apoio a prestar, nomeadamente o calendário do seu desembolso e as obrigações a que a parte beneficiária ficará sujeita.

8.2. Independentemente de outras obrigações que constem do Protocolo, este deve garantir que cada entidade selecionada fique obrigada, nomeadamente, a:

- a) Utilizar a verba atribuída pela FEDP, única e exclusivamente, a favor da realização do projeto selecionado e nos termos acordados entre as Partes;
- b) Nomear um interlocutor permanente (gestor do projeto), para efeitos de prestação de informações à FEDP, para lhe facilitar o acompanhamento da execução do projeto;
- c) Proceder à monitorização trimestral da execução do projeto, por meios eletrónicos, de modo a informar a FEDP do desenvolvimento do mesmo, nos moldes e no âmbito de modelos de avaliação de impacto dos investimentos sociais, e respetivos documentos de acompanhamento financeiro, que a FEDP utiliza;
- d) Sempre que adequado, inserir uma placa, com logótipo e referência ao apoio da FEDP, em local a determinar por acordo das Partes;
- e) Fazer referência ao apoio da FEDP em todas as peças e documentos de comunicação/divulgação que se refiram ao projeto, às obras ou aos equipamentos, a partir da data de assinatura do Protocolo e sempre com validação prévia da FEDP;
- f) Considerar a FEDP autorizada, a partir da data da assinatura do Protocolo:
 - (i) A divulgar o apoio concedido e os resultados obtidos, em especial após a conclusão do projeto;
 - (ii) A realizar ações de acompanhamento e avaliação do projeto;
- g) Nos casos de incumprimento, parcial ou total, do projeto e das condições estabelecidas no Protocolo, devolver o montante entregue pela FEDP, caso esta o venha a exigir, e dentro do prazo por esta fixado;

- h) No caso de não haver lugar à devolução do montante referido na alínea g), devolver os bens móveis adquiridos no âmbito do projeto com o apoio da FEDP, caso esta o venha a exigir;
- i) Se, no prazo fixado pela FEDP, não cumprir o estabelecido nas alíneas g) e h), não concorrer a projetos apoiados pela FEDP ou quaisquer programas por si promovidos, durante 5 (cinco) anos;
- j) Prever a afetação de fundos próprios (ou de outra origem) para a fase inicial do projeto, dado que só excepcionalmente serão desembolsadas verbas com a assinatura do Protocolo, conforme ponto 4.5 do presente Regulamento.

Artigo 9.º **Da Divulgação**

- 9.1. Salvo em matérias do conhecimento público, até à decisão final sobre as candidaturas vencedoras, a FEDP garante a confidencialidade dos processos e da documentação recebida.
- 9.2. Todas as entidades candidatas serão informadas da decisão final sobre o seu projeto, na modalidade que a FEDP considerar como mais adequada, e, caso se realize uma cerimónia pública com divulgação das candidaturas vencedoras, sobre a respetiva data.
- 9.3. Terminada a fase referida no número anterior, a FEDP acionará, nas modalidades de comunicação que entender mais adequadas, o anúncio dos resultados do Programa “*EDP Solidária - Inclusão Social 2018*”.

ANEXO I

Ficha de Candidatura

Versão estática meramente indicativa

1. ENTIDADE PROMOTORA

1.1. Nome			
1.2. Missão			
1.3. Áreas de intervenção			
1.4. Com fins lucrativos	Sim	<input type="checkbox"/>	
	Não	<input type="checkbox"/>	
1.5. Morada			
1.6. Código-postal	- -		
1.7. Distrito			
1.8. Concelho			
1.9. Telefone			
1.10. E-mail	@		
1.11. Natureza Jurídica			
1.12. Data da constituição	- - -		
1.13. NIPC			

2. RESPONSÁVEL EXECUTIVO DA ENTIDADE PROMOTORA

2.1. Nome			
2.2. Telefone			
2.3. Telemóvel			
2.4. E-mail	@		

3. DADOS DO GESTOR DO PROJETO

3.1. Nome			
3.2. Telefone			
3.3. Telemóvel			
3.4. E-mail	@		

4. DADOS DO PROJETO

4.1. Nome	
4.2. Abrangência geográfica	
4.3. Problema(s) identificado(s)	
4.4. Descrição do projeto [Explicitando a(s) Solução(ções) para os problema(s) identificado(s)]	
4.5. População-alvo	4.5.1. Género (Feminino; Masculino; Ambos)
	4.5.2. Faixa etária (Não específico; Crianças; Adolescentes; Adultos; Terceira Idade)
	4.5.3. Perfil [Não específico; crianças e jovens em risco; desempregados; dependentes (drogas/álcool/outras substâncias); estudantes; emigrantes; pessoas com necessidades especiais (deficiência mental); pessoas com necessidades especiais (deficiência física); pacientes (doenças crónicas/raras/outras); minorias étnicas; minorias de género; reclusos; pessoas sem abrigo; vítimas de violência doméstica]
4.6. Beneficiários diretos	4.6.1. Número
	4.6.2. Método utilizado para estimar o número
4.7. Duração máxima prevista do projeto	
4.8. Parcerias concretas para financiamento e/ou operacionalização do projeto	

4.9. Objetivo (Para cada objetivo preencher uma tabela)	
---	--

4.9.1. Atividades	4.9.2. Período de duração das atividades	4.9.3. Indicadores	4.9.4. Resultados Estimados (Quantificados face aos indicadores identificados)

4.10. Cronograma das Atividades (Conforme preenchidas em 4.9.)	2018			2019																	
	Out	Nov	Dez	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1. xxxxx																					
2. xxxxx																					
3. xxxxx																					

5. ORÇAMENTO DETALHADO DO PROJECTO

5.1. DESPESAS DE INVESTIMENTO	Rubricas	Descritivo	Orçamento total (€)	Valor solicitado à FEDP (€)	Valor que a FEDP não cobre (€)	Entidade financiadora do valor que a FEDP não cobre
		Obras (Adequação e melhoria não estrutural das instalações existentes)				
		Mobiliário				
		Viaturas				
		Equipamentos (Detalhar por designação ou tipo de equipamento)				
		Material Didático				
		Outros equipamentos (Detalhar por designação ou tipo de equipamento)				
		SUB-TOTAL				

5.2. DESPESAS DE EXPLORAÇÃO	Rubricas		Descritivo	Orçamento Total (€)	Valor solicitado à FEDP (€)	Valor que a FEDP não cobre (€)	Entidade financiadora do valor que a FEDP não cobre
	Custos relativos a Recursos Humanos pertencentes ao quadro de pessoal das entidades promotoras, independentemente do vínculo contratual				<i>Não Elegível</i>		
	Outros custos relativos a Recursos Humanos	Honorários indispensáveis para o projeto					
		Fornecimentos e Serviços Externos (Aquisição de serviços, incluindo de especialistas, consultores e outros técnicos indispensáveis para a concretização do projeto)					
	Formação						
	Consumíveis correntes, combustíveis e comunicações				<i>Não Elegível</i>		
	Rendas				<i>Não Elegível</i>		
	Outros (Identificar e detalhar por tipo de despesa)						
	SUB-TOTAL						
5.3. TOTAL							

6. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Com base no descrito nos pontos 4 e 5, responda assertivamente às seguintes perguntas:

6.1. Foram equacionados mecanismos para captar mais parceiros ou contribuições para a continuidade do projeto após o término do apoio da FEDP? Em caso afirmativo, indicar quais serão esses mecanismos.	
6.2. O projeto poderá ser escalável para alcançar um maior número de beneficiários? Em caso afirmativo, indicar se este aspeto foi considerado no projeto apresentado.	
6.3. A solução pode ser replicável noutra local geográfico? Em caso afirmativo, indicar se este aspeto foi considerado no projeto apresentado.	
6.4. Como será concretizada a monitorização e avaliação do projeto? Descrever sucintamente o(s) procedimento(s) para monitorizar e medir os resultados obtidos.	
6.5. Após a finalização do projeto, será possível confirmar a quantificação dos beneficiários diretos reportados durante a sua execução? Descrever sucintamente o(s) procedimento(s) a utilizar para contabilizar os beneficiários diretos.	